LEI N.º 1.410 – De 29 de maio de 2009

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei nº 1.398 de 26 de janeiro de 2009 e dá outras providências."

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124114721.pdf
assinado por: idUser 198

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.398 de 26 de janeiro de 2009 passa a ter a seguinte codificação:

"Art. 2º. O parcelamento de débito para com o Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho – **FPMBC** observará os seguintes prazos:

I – Para débitos relativos à contribuição do ente constituídos até janeiro de 2009, prazo máximo de duzentos e quarenta (240) meses, nos termos da medida provisória nº 467 de 10 de fevereiro de 2009 e portaria 83/2009 do Ministério da Previdência Social;

II – Para débitos relativos à contribuição do servidor constituídos até janeiro de 2009, prazo máximo de sessenta (60) meses;

III – Para débitos relativos exclusivamente à contribuição do ente constituídos após janeiro de 2009, prazo máximo de sessenta (60) meses."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio Ávila, em 29 de maio de 2009.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita